Lei nº 715/2006

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Altera o Art. 1º da Lei nº 497/2001, de 10/05/2001, e dá outras providências.

Lei nº. 715/2006 de 22 de novembro de 2006.

"Altera o Art. 1º da Lei nº 497/2001, de 10/05/2001, e dá outras providências".

DR. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 497/2001, de 10/05//2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder as dependências da mangueira de gado do Centro Cultural Diego Sanches Marchi para a realização de Leilões conforme segue:

a) 16,6% (dezesseis vírgula seis por cento) da Receita Bruta de Comissão para o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social, quando houver uma só atividade no mês;
b) 10% (dez por cento) da Receita Bruta de Comissão para o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social, quando houver mais de uma atividade no mês.
c) Não tendo condições de adequar aos índices constantes nas alíneas anteriores, 0,6% (zero virgula seis por cento) da Receita do valor bruto vendido e/ou leiloado, também será repassado para o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social.

§ 1º Sendo atendidas as condições da alínea"c", será cedido um espaço em comodato para o funcionamento de um pequeno escritório para os serviços inerentes ao especificado no "caput" deste artigo; com ressarcimento aos cofres públicos, as despesas com o consumo de água e energia elétrica.

§ 2º O pagamento correspondente a presente disponibilidade deverá ser efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao da execução das atividades."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2006.

Dr. Jercé Eusébio de Souza

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José Antonio Frutuoso

Secretário